



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.314, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

.....

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, deverão ser estabelecidos instrumentos de priorização para os agricultores dos povos originários, incluídos os indígenas e quilombolas, assegurando-lhes condições mais favoráveis que os demais tomadores de crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1.314, de 2025, autoriza a utilização do *superávit* financeiro de fontes vinculadas a unidades do Ministério da Fazenda e de recursos livres das instituições financeiras como fontes de recursos para a disponibilização de linhas de crédito rural destinadas à liquidação ou amortização de dívidas de produtores rurais cujas atividades foram prejudicadas por eventos adversos.

No entanto, para que essa política alcance sua plena efetividade, é indispensável que contemple, de forma explícita, instrumentos de priorização voltados aos jovens agricultores dos povos originários — em especial os indígenas — e das comunidades quilombolas, grupos historicamente marcados pela exclusão, invisibilidade e profundas desigualdades estruturais.



Dados oficiais e estudos diversos apontam que jovens indígenas e quilombolas enfrentam índices mais elevados de pobreza, insegurança alimentar, acesso restrito ao crédito rural e baixa cobertura de políticas públicas específicas. Ao mesmo tempo, esses povos desempenham papel essencial na preservação da biodiversidade e na manutenção de práticas agrícolas tradicionais, sustentáveis e adaptadas ao equilíbrio ecológico de seus territórios.

A proposta de emenda que ora apresento visa assegurar que os jovens agricultores indígenas e quilombolas sejam prioritários nas políticas de crédito a que se refere a MP nº 1.314, de 2025. Tal medida é não apenas legítima, mas urgente e necessária para reduzir disparidades históricas, viabilizar o fortalecimento da agricultura familiar desses povos e garantir a continuidade das práticas produtivas culturalmente enraizadas em suas comunidades.

Além de promover justiça social, essa priorização contribui para a resiliência econômica, ambiental e cultural do Brasil rural, sobretudo em estados como Roraima, onde grande parcela da juventude rural pertence a povos originários e quilombolas. A renegociação de dívidas, o acesso facilitado a crédito e políticas específicas são instrumentos eficazes para garantir a permanência produtiva e sustentável desses jovens em suas comunidades, fortalecendo sua autonomia e protagonismo.

Portanto, incluir essa prioridade no escopo da utilização do *superávit* financeiro de fontes supervisionadas pelo Ministério da Fazenda e de recursos livres das instituições financeiras é um gesto concreto de compromisso com os princípios constitucionais da igualdade, da redução das desigualdades regionais e sociais e da valorização da diversidade étnico-cultural do país.

Diante do exposto, conclamo os nobres Parlamentares a apoiarem esta emenda, afirmando o compromisso do Congresso Nacional com um Brasil mais justo, plural e inclusivo, que reconhece e valoriza seus povos originários — incluídos os indígenas e quilombolas — como sujeitos de direitos e protagonistas do futuro do campo brasileiro.



Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9353624575>